



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2003.

Em 01 de agosto de 2005, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de assuntos relativos às Finanças e Orçamento, pela Mesa Diretora desta Casa, para apreciação e parecer o processo relativo a prestação de contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2003, para as finalidades e providências previstas no artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Analizando as contas e o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes dos autos em exame, verificou-se estarem as mesmas **regulares**, razão pela qual opina-se pelo acatamento do referido parecer **favorável** à aprovação das aludidas contas, ressalvados os atos pendentes de apreciação por aquela Corte.

Em face do exposto, propomos o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190/2005.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 06/09/05
PRESIDENTE
APROVA:

DISPÕE SOBRE: AS CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Caieiras, alusivas ao exercício de 2003,



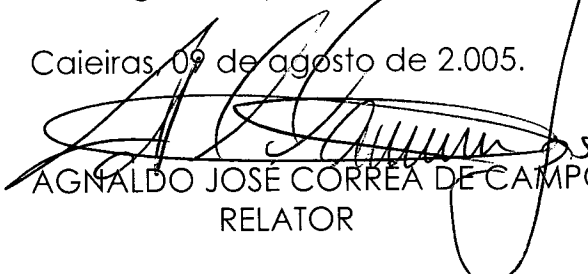
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

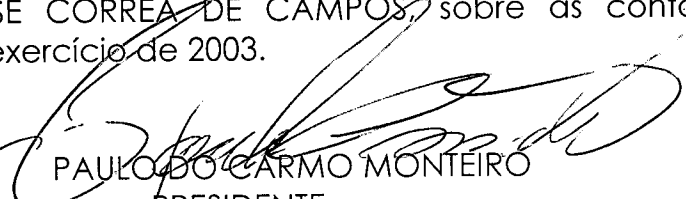
acatando-se assim, o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à regularidade das mesmas, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação e que estão relacionados nos respectivos autos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 09 de agosto de 2.005.


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR

Em reunião realizada na data supra, a Comissão de Finanças e Orçamento **APROVOU** o parecer do digno relator AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, sobre as contas do município relativas ao exercício de 2003.


PAULO DO CARMO MONTEIRO
PRESIDENTE


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR


HEDIO DE OLIVEIRA MACEDO
MEMBRO